



ÁGUAS
DE GAIA
EMPRESA MUNICIPAL, SA

CADERNO DE ENCARGOS

Página 1

Data: set./2020

ÁGUAS DE GAIA, EM, SA

*PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA O
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA*

CADERNO DE ENCARGOS

 ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA	CADERNO DE ENCARGOS	Página 2
		Data: set./2020

ÍNDICE

	Pág.
Capítulo I- Disposições gerais.....	4
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	4
Cláusula 2. ^a - Contrato.....	4
Cláusula 3. ^a - Prazo.....	4
Capítulo II- Obrigações contratuais.....	5
Secção I- Obrigações do fornecedor.....	5
Subsecção I- Disposições gerais.....	5
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais do fornecedor.....	5
Cláusula 5. ^a - Conformidade e operacionalidade dos bens.....	5
Cláusula 6. ^a - Entrega dos bens objeto do contrato.....	5
Cláusula 7. ^a - Inspeção.....	6
Cláusula 8. ^a - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	6
Cláusula 9. ^a - Aceitação dos bens.....	6
Cláusula 10. ^a - Garantia técnica.....	6
Cláusula 11. ^a - Garantia de continuidade de fabrico.....	7
Subsecção II- Dever de sigilo.....	7
Cláusula 12. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	7
Cláusula 13. ^a - Prazo do dever de sigilo.....	8
Cláusula 14. ^a - Proteção de dados pessoais.....	8
Secção II- Obrigações da Águas de Gaia, EM, SA.....	9
Cláusula 15. ^a - Valor base.....	9
Cláusula 16. ^a - Preço contratual.....	9
Cláusula 17. ^a - Condições de pagamento.....	9
Capítulo III- Penalidades contratuais e resolução.....	10

 ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA	CADERNO DE ENCARGOS	Página 3
		Data: set./2020

Cláusula 18. ^a - Penalidades contratuais.....	10
Cláusula 19. ^a - Força maior.....	10
Cláusula 20. ^a - Resolução por parte do contraente público.....	11
Capítulo IV- Caução.....	12
Cláusula 21. ^a - Execução da caução.....	12
Capítulo V- Resolução de litígios.....	12
Cláusula 22. ^a - Foro competente.....	12
Capítulo VI- Disposições finais.....	12
Cláusula 23. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	12
Cláusula 24. ^a - Comunicações e notificações.....	13
Cláusula 25. ^a - Contagem dos prazos.....	13
Cláusula 26. ^a - Legislação aplicável.....	13
Anexo I- Termos de Referência.....	14
Anexo II- Características Técnicas.....	17
Anexo III- Mapa de Quantidades.....	19
Anexo IV - Política da Qualidade, Ambiente e Segurança.....	20

 ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA	CADERNO DE ENCARGOS	Página 4
		Data: set./2020

Capítulo I- Disposições gerais

Cláusula 1.ª- Objeto

*O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o “**Fornecimento de Materiais para o Sistema de Abastecimento de Água**”.*

Cláusula 2.ª- Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;*
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;*
- c) O presente Caderno de Encargos;*
- d) A proposta adjudicada;*
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.*

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª- Prazo

*1 - O prazo de execução do contrato é de **365 dias ou até o valor do contrato ser atingido, o que ocorrer primeiro**.*

2 - Sem prejuízo do prazo previsto no número anterior e independentemente da possibilidade de resolução e/ou aplicação de sanções pela mora, o contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens objeto do contrato em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.

3 - O prazo previsto para a execução do contrato não prejudica a duração das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

 ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA	CADERNO DE ENCARGOS	Página 5
		Data: set./2020

Capítulo II- Obrigações contratuais

Secção I- Obrigações do fornecedor

Subsecção I- Disposições gerais

Cláusula 4.^a- Obrigações principais do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a obrigação principal de entrega dos bens objeto do contrato de acordo com o estipulado nos termos de referência constantes dos anexos I e II deste caderno de encargos;

2 - Impendem ainda sobre o Fornecedor as demais obrigações previstas no Caderno de Encargos e outras obrigações previstas na legislação aplicável, nomeadamente os decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais - Reg (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e Conselho.

Cláusula 5.^a- Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nos anexos I e II ao presente Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 - O fornecedor é responsável perante a Águas de Gaia, EM, SA por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a- Entrega dos bens objeto do contrato

1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues nesta empresa durante o prazo de 365 dias ou até o valor do contrato ser atingido, sendo efetuadas entregas parciais de acordo com as quantidades solicitadas atempadamente pelo Armazém Geral da Águas de Gaia, EM, SA.

2 - No cálculo dos preços unitários a apresentar dever-se-á ter em conta todos os encargos necessários ao fornecimento em causa, nomeadamente o seu transporte, assim como as condições de entrega definidas no ponto anterior.

 ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA	CADERNO DE ENCARGOS	Página 6
		Data: set./2020

3 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles e o certificado de conformidade por lote de fabrico dos materiais.

4 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª- Inspeção

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no anexo III ao presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nos anexos I e II ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 8.ª- Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 - No caso de os bens objeto do contrato não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos anexos I e II ao presente Caderno de Encargos, a Águas de Gaia, EM, SA deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2 - No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Águas de Gaia, EM, SA às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 9.ª- Aceitação dos bens

Caso os bens objeto do contrato cumpram todas as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos anexos I e II ao presente Caderno de Encargos os mesmos são automaticamente aceites, podendo, no entanto, se detetada alguma inconformidade ser a mesma reportada de acordo com o definido no presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª- Garantia técnica

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos a contar da data de entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos

 ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA	CADERNO DE ENCARGOS	Página 7
		Data: set./2020

definidos nos anexos I e II ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 - A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão de obra.

3 - No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a Águas de Gaia, EM, SA tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Águas de Gaia, EM, SA e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11.ª- Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Subsecção II- Dever de sigilo

Cláusula 12.ª- Objeto do dever de sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Águas de Gaia, EM, SA de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este

 ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA	CADERNO DE ENCARGOS	Página 8
		Data: set./2020

seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.^a - Proteção de dados pessoais

1 - Nos termos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados aprovado pelo Reg. (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, o fornecedor obriga-se a:

- a Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Águas de Gaia, EM, SA única e exclusivamente para efeitos do fornecimento objeto deste contrato;*
- b Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;*
- c Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;*
- d Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Águas de Gaia, EM, SA esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;*
- e Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a proteção dos dados pessoais tratados por conta da Águas de Gaia, EM, SA contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.*
- f Prestar à Águas de Gaia, EM, SA toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente contrato e manter a Águas de Gaia, EM, SA informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais.*

2 - O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a Águas de Gaia, EM, SA venha a incorrer em consequência do tratamento por parte da mesma ou dos seus colaboradores de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.

 ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA	CADERNO DE ENCARGOS	Página 9
		Data: set./2020

Secção II- Obrigações da Águas de Gaia, EM, SA

Cláusula 15.^a- Valor base

Considera-se para valor base, nos termos do Código dos Contratos Públicos, a quantia de **€345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

Cláusula 16.^a- Preço contratual

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Águas de Gaia, EM, SA deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.^a- Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela Águas de Gaia, EM, SA nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Águas de Gaia, EM, SA das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.

3 - Os pagamentos serão mensais e de acordo com as quantidades e tipo de materiais entregues no mês correspondente.

4 - Em caso de discordância por parte da Águas de Gaia, EM, SA quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

 ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA	CADERNO DE ENCARGOS	Página 10
		Data: set./2020

Capítulo III- Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18.^a- Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Águas de Gaia, EM, SA pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 5% do valor de adjudicação por cada semana de atraso;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 1% do valor do contrato;
- c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 1% do valor do contrato.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Águas de Gaia, EM,SA pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor de adjudicação.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Águas de Gaia, EM, SA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - A Águas de Gaia, EM, SA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Águas de Gaia, EM, SA exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.^a- Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

 ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA	CADERNO DE ENCARGOS	Página 11
		Data: set./2020

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª- Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Águas de Gaia, EM, SA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Águas de Gaia, EM, SA.

 ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA	CADERNO DE ENCARGOS	Página 12
		Data: set./2020

Capítulo IV- Caução

Cláusula 21.ª- Caução

1 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela Águas de Gaia, EM, SA sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 - A resolução do contrato pela Águas de Gaia, EM, SA não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação da Águas de Gaia, EM, SA para esse efeito.

4 - A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos contratos Públicos.

Capítulo V- Resolução de litígios

Cláusula 22.ª- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI- Disposições finais

Cláusula 23.ª- Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - A cessão e a subcontratação pelo prestador de serviços carecem de autorização da Águas de Gaia, EM, SA.

2 - A Águas de Gaia, EM, SA poderá ceder a sua posição contratual, bastando para tal a comunicação por escrito ao prestador de serviços de que irá ceder a sua posição contratual.

 ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA	CADERNO DE ENCARGOS	Página 13
		Data: set./2020

Cláusula 24.^a- Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.^a- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.^a- Legislação aplicável

O contrato é regulado nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor.



ÁGUAS
DE GAIA
EMPRESA MUNICIPAL, SA

CADERNO DE ENCARGOS

Página 14

Data: set./2020

ANEXO I - TERMOS DE REFERÊNCIA

 ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA	CADERNO DE ENCARGOS	Página 15
		Data: set./2020

O procedimento em causa tem por objetivo o fornecimento, por valor global, de materiais adequados ao abastecimento de água potável para a Rede da empresa Águas de Gaia, EM, SA de acordo com as características técnicas e de fabrico, bem como os diâmetros e as quantidades, expressas nos Anexos II e III - Mapa de Quantidades do presente Caderno de Encargos:

- *Válvulas de cunha elástica em FFD, auto-travadas com limitador de esforço;*
- *Válvulas de cunha elástica em FFD, flangeadas;*
- *Curvas em FFD, auto-travadas com limitador de esforço;*
- *Cones de redução em FFD, de abocardar;*
- *Tês em FFD, auto-travados com limitador de esforço;*
- *Tês em FFD, de abocardar;*
- *Abraçadeiras em FFD;*
- *Uniões de bocas em FFD;*
- *Uniões boca/flange em FFD;*
- *Juntas multimateriais em FFD;*
- *Marcos de Incêndio;*
- *Bocas de Incêndio de passeio;*
- *Cabeças móveis;*
- *Data loggers IoT;*
- *Válvulas de cunha em POM;*
- *Adaptadores em POM;*
- *Válvulas redutoras de pressão;*
- *Filtros H flangeados;*
- *Kits configuradores de válvulas redutoras de pressão*
- *Válvulas de controlo altimétrico para reservatórios;*
- *Caudalímetros de inserção*
- *Torneira olho de boi tipo EPAL*
- *Conjuntos de ligação para contadores*

As entregas parciais devem obrigatoriamente ser acompanhadas pelo respetivo certificado de conformidade por lote de fabrico dos materiais.

Os fornecimentos serão efetuados em função das necessidades desta Empresa e por solicitação atempada desta, devendo ser faturadas, mensalmente, as quantidades entregues no mês correspondente.

Para todos os materiais a fornecer, definidos como “produtos a ser incorporados de modo

 ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA	CADERNO DE ENCARGOS	Página 16
		Data: set./2020

definitivo numa obra de construção”, e em conformidade com a legislação vigente aplica-se o seguinte:

- *A marcação CE é obrigatória para todos os produtos de construção que satisfaçam em simultâneo os seguintes requisitos: estejam destinados a serem incorporados ou aplicados de forma permanente na empreitada, estejam colocados no mercado comunitário e relativamente aos quais existam normas harmonizadas, aprovações técnicas europeias ou ainda especificações técnicas nacionais cuja referência seja publicada no Jornal Oficial da União Europeia.*
- *Os produtos a fornecer devem dispor de certificado válido emitido por Organismo de Acreditação membro do EA – European cooperation for Accreditation.*
- *Os produtos de construção relativamente aos quais não for obrigatória a marcação CE devem apresentar certificação da sua conformidade com especificações técnicas em vigor na União Europeia.*
- *Para os produtos que não possam preencher nenhuma das condições anteriores o seu fornecimento fica condicionado à respetiva homologação pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil ou entidade equivalente.*



ÁGUAS
DE GAIA
EMPRESA MUNICIPAL, SA

CADERNO DE ENCARGOS

Página 17

Data: set./2020

ANEXO II – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

1. *As características e especificações técnicas são as referidas neste Anexo e no Anexo III – Mapa de Quantidades onde se definem as normas de fabrico (EN, ISO e DIN) dos materiais pretendidos a que devem respeitar os produtos propostos pelos concorrentes.*
2. *As características genéricas dos materiais constantes nos pontos **1, 2, 3, 4, 6, 7,8 e 11** do Anexo III – Mapa de Quantidades deverão ser integralmente cumpridas, sendo excluídas as propostas que, comprovadamente, submetam características genéricas que confirmem resistências inferiores às proporcionadas pelos tipos de materiais ali definidos ou alteração de ligas e compostos (por exº FFD,POM, pressão nominal, espessura da resina em epoxy, etc).*
3. *As especificações dos materiais constantes nos **pontos 9 e 10** e nos subpontos (tais como no subponto 1.1 do ponto 1, por exemplo) do Anexo III – Mapa de Quantidades que referem ligas de aço inoxidável, de ferro dúctil, de latão ou compostos de proteção como o EPDM (etileno-propileno-dieno) devem ser entendidas como as características de resistências mecânica (nomeadamente : à tração, à compressão, à torção, ao choque, ao desgaste, à fadiga, e dureza), química e anticorrosiva mínimas pretendidas pela Entidade Adjudicante, sendo aceites as propostas que apresentem produtos com características que confirmem aos mesmos resistências comprovadamente superiores.*



ÁGUAS
DE GAIA
EMPRESA MUNICIPAL, SA

CADERNO DE ENCARGOS

Página 19

Data: set./2020

ANEXO III – MAPA DE QUANTIDADES



ÁGUAS
DE GAIA
EMPRESA MUNICIPAL, SA

CADERNO DE ENCARGOS

Página 20

Data: set./2020

ANEXO IV – POLÍTICA DA QUALIDADE, AMBIENTE E SEGURANÇA



Política da Qualidade, Ambiente e Segurança

"Os nossos Colaboradores são o bem mais precioso nesta grande equipa Água de Gaia, como a Água é o bem mais precioso na Vida."

Com uma mudança de paradigma, uma nova visão para os próximos anos e uma nova agenda para o futuro, mantendo-nos conscientes das nossas responsabilidades na gestão de recursos, melhoria contínua, diminuição dos impactos da nossa atividade sobre o meio ambiente e no controlo dos riscos e perigos que podem afetar as pessoas envolvidas nos processos, comprometemo-nos:

- Garantir a disponibilidade e a qualidade da água segura, em todo o concelho.
- Assegurar a recolha das águas residuais, o tratamento e a qualidade de efluentes rejeitados no meio hídrico.
- Gerir a rede de drenagem pluvial, melhorando as condições de escoamento das ruas e vias municipais e de encaminhamento para as linhas de água.
- Acompanhar o serviço de recolha de resíduos sólidos urbanos, assegurando uma manutenção eficaz.
- Antecipar e satisfazer as necessidades e expectativas internas e externas, dos nossos Colaboradores, Clientes, do Município, dos Parceiros e da Comunidade.
- Ser um símbolo de transparência, rigor, precisão, modernidade e inovação em todas as atividades que desenvolvemos.
- Incentivar o trabalho em equipa e o envolvimento de todos os Colaboradores, promovendo o desenvolvimento de competências, a responsabilização, a valorização e a formação adequada ao desempenho das suas atividades, bem como gerar felicidade interna, através de benefícios sociais e metodologias de reconhecimento pessoal e profissional.
- Proteger a saúde e garantir a segurança dos Colaboradores e de todas as pessoas envolvidas.
- Garantir o cumprimento das obrigações de conformidade decorrentes da legislação, regulamentação, normalização e outros diplomas aplicáveis.
- Estabelecer e rever periodicamente os princípios, tendo em conta os processos, os impactos e os riscos significativos de modo a garantirmos um desenvolvimento sustentável e a melhoria contínua.
- Promover uma atuação responsável e eco eficiente na gestão e exploração dos processos e das infraestruturas, prevenindo a poluição, racionalizando a utilização de recursos naturais e minimizando os impactos ambientais.
- Participar na sensibilização da população do concelho de Vila Nova de Gaia para a preservação do meio ambiente.
- Alargar as valências e serviços disponíveis, potenciando os recursos internos existentes, fora do Município.

Agosto 2018

O Conselho de Administração

Modelo S/18

Rua 14 de Outubro, 287
Apartado 35
EC Vila Nova de Gaia
4431-954 Vila Nova de Gaia

T. 22 377 0460
F. 22 379 6369
info@aguasgaia.pt
www.aguasgaia.pt

Entidade Empresarial Local
Capital Social 654 000 000,00
Matric. N.º/NIPC 504 763 202
C.R.C. de Vila Nova de Gaia



Em conformidade com a legislação em vigor, a água potável é produzida e distribuída para o consumo humano. A distribuição e o consumo de água potável são realizados no âmbito do serviço de abastecimento de água potável.